



Tomada de Preços 01/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

EDITAL Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.248/0001-32, com sede Rua Rio Claro, Nº 186, Centro, Goiás, por sua Comissão Permanente de Licitação, **torna público** que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, do tipo empreitada por preço unitário**, com julgamento pelo **menor preço global**, tendo por finalidade a contratação de empresa para realização do objeto da presente licitação, adiante especificado, regendo-se o certame pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recebimento e abertura de envelopes de documentação e propostas e respectivos julgamentos no dia, hora e local a seguir especificado:

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO DAS MESMAS

A sessão pública de recebimento de documentos e proposta será realizada no Local, Dia e Horário a seguir especificado:

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações situada na sede do Município, na Rua Rio Claro, nº 186, Centro, Israelândia - Goiás.

Data da Sessão: 01/07/2022.

Horário da Sessão: às 09:00 horas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por finalidade a **Contratação de Empresa para realizar a Construção do Centro de Referência de Assistência Social junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Israelândia, Goiás, conforme projeto de engenharia composto pela planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e plantas arquitetônicas**, que são anexos ao presente Edital, e dele fazem parte integrante, com área total das vias de **215,77 m²**, no valor orçado de **R\$**



Tomada de Preços 01/2022

255.665,68 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Seção I – Poderão participar desta Licitação

2.1 – Somente poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo objeto deste certame e que:

I – estejam devidamente cadastradas no Município de Israelândia, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro Cadastral que o habilitem para atendimento do objeto da presente licitação, que deverá ser apresentado até a data especificada no preâmbulo deste Edital, para recebimento de habilitações e propostas, ou;

II – não estando cadastradas, atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, mediante o atendimento das condições de habilitação especificadas neste Edital, apresentando toda a documentação de habilitação até **3 (três) dias** antes da data especificada neste Edital para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento das habilitações e propostas (ver item 5.2), ou seja, nos **3 (três) dias anteriores** à sessão deverá ser entregue o **envelope nº 01**, com documentos de habilitação, devidamente lacrado, mediante recibo, e entregar o **envelope nº 02** com proposta no dia da realização da sessão.

2.1.1 - Será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte, em todas as fases desta licitação, a aplicação das disposições Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

Seção II – Não poderão participar desta Licitação

2.2 – Não poderá participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas em estado de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

2.2.3 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.2.4 - Que não atenda as exigências deste Edital;

2.2.5 - Cujos sócios, diretores ou representante pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.



Tomada de Preços 01/2022

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 – Até o dia, hora e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos interessados ou seus representantes, a documentação de habilitação e as propostas, que deverão estar em invólucros distintos, opacos, devidamente fechados e lacrados, nos quais deverão constar, na sua parte fronteira, as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Invólucro nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Proponente: (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa física)

Endereço:

Fone / fax:

E-mail:

MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Invólucro nº 2 – PROPOSTA

Proponente: (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa física)

Endereço:

Fone / fax:

E-mail:

3.2 – Recomenda-se que os envelopes entregues, além de fechados e lacrados, contenham assinaturas dos interessados em ambos os fechos (boca e fundo).

3.3 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos invólucros, nenhum outro, sob qualquer hipótese, será aceito.

3.3.1 – OBSERVAÇÃO: Para o licitante **não cadastrado previamente**, o prazo para apresentação do envelope com documentação de habilitação, vence no terceiro dia anterior a data da sessão de julgamento designada no preâmbulo (**ver item 2, II e 5.2 e seus subitens**). Os envelopes de habilitação que forem entregues no prazo legal, por licitantes não cadastrados previamente, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão abertos juntamente com os demais na sessão de julgamento, com prévia verificação de sua inviolabilidade.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Nos atos realizados na sessão de julgamento de habilitações e propostas, o licitante poderá ser representado por seu representante legal estabelecido em seu ato constitutivo, mediante a apresentação deste, ou por credenciamento de terceiro, mediante procuração por instrumento público ou particular ou pelo preenchimento do **Anexo I** desse



Tomada de Preços 01/2022

Edital, também acompanhado **do ato constitutivo e cópia de seus documentos pessoais**. A não apresentação destes documentos implica na ausência de representação para os atos da sessão de julgamento.

4.2 – A ausência do representante ou credenciado, na forma indicada no item anterior, não impede a participação do licitante, desde que sejam apresentados os envelopes com documentos de habilitação e proposta na forma estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

Seção I – Dos Licitantes Previamente Cadastrados

5.1.1 – Os licitantes já cadastrados no Município de Israelândia deverão, até o dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, designado para a realização da sessão de recebimento e julgamento de documentos de habilitação e propostas, apresentar no invólucro nº 1, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de ISRAELÂNDIA, que o habilite para atendimento do objeto da presente licitação;

II – indicação do(s) profissional(is) técnico(s) qualificado(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, com comprovação de capacitação por meio de Acervo Técnico compatível com a obra objeto desta licitação;

III – certidão fornecida pela Administração do Município de que prestou **garantia** em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor global** estimado do objeto desta licitação, conforme espécies descritas no item **10.2 desse Edital**;

IV – declaração de que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie.

V – declaração de inexistência de fato superveniente à realização do cadastro, impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, podendo ser utilizado o modelo do **anexo IV** deste Edital.

5.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

5.1.3 – Os documentos relativos a este Capítulo deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados e na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifiquem claramente (índice), a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.



Tomada de Preços 01/2022

Seção II – Dos Licitantes Não Cadastrados

5.2. – Os licitantes **não cadastrados previamente** no Município de Israelândia, deverão, **até o terceiro dia anterior a data da sessão de abertura e julgamento das habilitações e propostas**, indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar a Comissão Permanente de Licitação, o **invólucro nº 1** com a documentação de habilitação, de modo a comprovar que, com esta antecedência, atende todas as condições para cadastramento, conforme exigido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, devendo apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I – registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual ou empresário;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – comprovante de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA, em vigor, indicando a não existência de débitos da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s).

5.2.2 – A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II – prova de regularidade junto a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos – CND, ou certidão Positiva com efeitos negativos, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;



Tomada de Preços 01/2022

IV – prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;

V – certidão negativa de débitos com a fazenda pública do Município de Israelândia, Estado de Goiás;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII – apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.3 – A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** consistirá em:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será considerado como possuidora de boa situação financeira o licitante que atender aos seguintes índices de valores contábeis:

* Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:	
$LC = \frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	igual ou superior a 1
$SG = \frac{AR}{PC + PELP}$	igual ou superior a 1
$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$	igual ou inferior a 0,40
Legenda:	
LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral	AR = Ativo Real
AT = Ativo Total	GE = Grau de Endividamento
Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.	
Os índices deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados com a assinatura do contador da licitante, sob pena de eliminação do processo licitatório.	



Tomada de Preços 01/2022

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – prestação de **garantia** em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, que lhe será devolvida após o término do processo de licitação, se não for o vencedor, ou após a prestação da garantia contratual, caso seja o vencedor. Da garantia serão descontados, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante. Aplica-se a garantia para participação na licitação as disposições do Capítulo X deste Edital, no que couber. (Garantia a ser feita na **Conta Corrente Banco do Brasil, Número 22.583-5, Agência 0632-7 de titularidade do Município de Israelândia, Estado de Goiás, CNPJ 01.067.248/0001/32**, devendo ser confirmado o valor do depósito e solicitado documentos comprobatório emitido pela Secretaria Municipal de Finanças comprovação feita por Declaração da Tesouraria Municipal indicado o valor depositado na referida conta bancária, documento de comprovação a ser elaborado nos dias **com antecedência obedecendo o prazo para o CRC**).

5.2.4 – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

I – Comprovante de registro da empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, em vigor, indicando a não existência de débitos da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s).

II - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.

III – A capacidade técnica-operacional de que trata o inciso anterior poderá ser demonstrada pelo acervo técnico dos profissionais vinculados a licitante, seja como parte integrante de seu quadro social, seja com vínculo empregatício, seja com vínculo contratual de prestação de serviços.

IV - Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) qualificado(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, com comprovação de capacitação por meio de Acervo Técnico compatível com a obra objeto desta licitação;

5.2.5 – Também deverá ser apresentada certidão fornecida pela Administração do Município de que prestou **garantia** em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor global** estimado do objeto desta licitação;



Tomada de Preços 01/2022

5.2.6 – Também deverá ser apresentada Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), podendo ser usado o modelo do **anexo II** deste Edital.

5.2.7 – Também deverá ser apresentada declaração do licitante de que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie, podendo ser usado o modelo do **anexo III** deste Edital.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS

Seção I – Disposições Gerais

6.1 – As propostas deverão ser apresentadas dentro do Invólucro n.º 2, devidamente lacrado, devendo ser apresentadas em impresso próprio, devendo ser escrita à máquina ou à tinta indelével e sem rasuras, devendo ser assinada por quem de direito. O descumprimento de qualquer destas condições acarreta a desclassificação da proposta.

6.2 – Em que pese o julgamento pelo preço global, a presente licitação trata-se de empreitada por preço unitário, de modo que, sob pena de desclassificação, a proposta deverá apresentar valor para todos os itens do orçamento, cujos valores serão considerados para efeitos de análise de exequibilidade e conformidade com os preços orçados, para medições no correr da execução e para mensurar eventuais alterações no objeto da contratação.

6.3 – Na proposta financeira, devidamente formulada pelo proponente, os preços unitários e totais dos itens deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o valor total da proposta deverá ser apresentado em algarismo arábico e por extenso, em moeda do país.

6.4 – Declarará a proponente, na proposta financeira, que se submete a todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.5 – Mencionará, também, o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

6.6 – Cumpre esclarecer que a proposta deve atender aos itens aqui mencionados e devendo ser apresentado também o cronograma físico financeiro, sob pena de desclassificação da mesma.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



Tomada de Preços 01/2022

7.1 – No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, realizará a abertura dos envelopes com documentação e propostas, nessa ordem, proferindo os respectivos julgamentos.

7.2 – A abertura do Invólucro n.º 1 – **Documentação de Habilitação**, será realizada em primeiro lugar, da qual se lavrará ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Aberto os envelopes com os documentos de habilitação, a Comissão poderá, de imediato, analisar e julgar as habilitações postuladas.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as documentações ou propostas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir para deliberar, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento das habilitações ou das propostas, conforme o caso, ficando todos os licitantes, presentes ou não, intimados da nova reunião que se realizará independentemente dos seus comparecimentos.

7.4 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação os interessados serão intimados pela publicação do ato no *placard* do Município, sendo intimado pessoalmente os licitantes presentes pela só assinatura no ato ou em documento específico de intimação.

7.5 – Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os invólucros fechados, contendo as propostas, que ficarão em poder do Presidente da Comissão, até que sejam julgadas as habilitações ou os recursos porventura interpostos. É facultado e recomendado aos licitantes presentes assinarem a documentação e envelopes.

7.6 - É assegurado aos licitantes compulsar os documentos de habilitação de todos os interessados e apresentar impugnações, no prazo de 15 (quinze) minutos, após o que será ouvido o impugnado pelo mesmo prazo.

7.7 - Julgadas as habilitações e havendo expressa renúncia ao prazo recursal, se ausente os licitantes, ou por manifestação se presentes, em relação à decisão que a deferiu ou negou, será declarado encerrada esta fase e se dará início à fase de abertura dos invólucros n.º 2 contendo as propostas, e se possível, na mesma reunião se fará o julgamento das mesmas.

7.8 - Não havendo renúncia de todos os licitantes a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos até que transcorra o prazo recursal e seja julgado eventual recurso interposto.

7.9 – Transcorrido os prazos recursais sem que tenha sido apresentado recurso ou após o julgamento deste, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data para a reunião de abertura dos envelopes n.º 2, sendo os licitantes intimados desta reunião pela publicação do ato convocatório no *placard* do Município.



Tomada de Preços 01/2022

7.10 – Será devolvido ao licitante inabilitado, mediante recibo, o Invólucro n.º 2 – Proposta Financeira, fechado, desde que tenha renunciado ao prazo recursal ou não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Aberto os invólucros n.º 2, a Comissão e os licitantes presentes assinarão todos os documentos que compõem as propostas, facultando-se aos licitantes compulsá-los e apresentar impugnações, no prazo de 15 (quinze) minutos, após o que será ouvido o impugnado pelo mesmo prazo.

8.2 - Não havendo impugnações ou julgadas as que tiverem sido apresentadas, a Comissão examinará e julgará as propostas, podendo, caso entenda ser necessário, para maior exame, sobretudo em razão de complexidade, proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

8.3 - Da decisão os interessados serão intimados pela publicação no placard do Município, se ausentes, sendo intimado os licitantes presentes pela só assinatura na ata ou em documento específico de intimação.

8.4 – Para o julgamento a Comissão utilizará o critério **do menor preço global**.

8.5 – No caso de empate no preço e na garantia, entre duas ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, de acordo com o § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8666/93.

8.6 – Será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte, a aplicação das disposições Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

8.7 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou propostas que não constem desta **TOMADA DE PREÇOS** ou venham desvirtuá-lo.

CAPÍTULO IX - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

Seção I – Disposições gerais

9.1 – A adjudicação dos serviços licitados, objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, será feita ao licitante vencedor, nos termos da decisão final proferida pela Comissão Permanente de Licitação, após a necessária homologação do Prefeito.

9.2 – Após a homologação e adjudicação referida no item anterior, será notificado o licitante, para assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação, de acordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua notificação, nos termos da minuta contratual do **Anexo VI** da presente TOMADA DE PREÇOS.



Tomada de Preços 01/2022

9.3 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Israelândia convocar, sucessivamente, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.4 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o seu termo final, que será fixado observando-se o prazo que for especificado no cronograma para a conclusão da obra.

Seção II – Das obrigações da licitante Vencedora

9.5 - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e matérias de primeira qualidade à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

9.7 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE SERVIÇOS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao material utilizado, ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.8 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.9 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.11 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

9.12 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



Tomada de Preços 01/2022

9.13 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

9.14 - Empregar boa técnica na execução dos serviços de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

9.15 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.16 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

9.17 - Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.18 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.20 - Utilizar espaço do canteiro de obras, observando as normas aplicáveis, mantendo e executando a limpeza geral durante a obra, devendo o espaço ser mantido limpo e entregue ao final da execução dos serviços em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.21 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

9.22 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.23 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.24 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata



Tomada de Preços 01/2022

das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.25 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

9.26 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

9.27 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.28 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo deste Edital.

9.29 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.30 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

Seção III – Das obrigações da Contratante

9.31 – O Município de Israelândia, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

9.31.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

9.31.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.31.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.31.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.31.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



Tomada de Preços 01/2022

9.31.6 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

9.31.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

Seção IV – Da Alteração do Contrato

9.32 – O contrato poderá ser alterado:

9.32.1 – unilateralmente, pelo Município de Israelândia, quando for necessário à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

9.32.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação a forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico (margem de lucro) e financeiro do contrato.

CAPÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do seu valor global**, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, desde que aceitos pela CPL mediante previa análise;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

10.3 - A Garantia, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

10.4 – No caso de apresentação de garantia com prazo de validade, o contratado se obriga a prestar nova garantia no prazo de cinco dias úteis antes do vencimento da anterior, sob pena de incontinenter rescisão do contrato e excussão da garantia para o fim subsistência de seus efeitos.



Tomada de Preços 01/2022

10.5 - Cabe ao Contratado após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Contratante em conformidade com art. 73 da Lei Federal 8.666/93, dirigir ao Departamento de Licitações o requerimento de liberação da garantia prestada.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município Municipal de Israelândia, Goiás, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital e mediante a Ordem de Serviços.

11.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:

11.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4.3 - Manter organizado e atualizado no Livro Diário de Serviços, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

11.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

11.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



Tomada de Preços 01/2022

11.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

13.1 - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA por serviços medidos e de acordo com a liberação dos Recursos por parte do Governo Federal.

13.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.5 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

13.5.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



Tomada de Preços 01/2022

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão nos termos da Lei 4.320/64 à conta da seguinte dotação: _____.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do ato no placard da Prefeitura.

15.1.1 - A renúncia expressa aos prazos recursais na forma prevista neste edital torna definitiva às decisões da Comissão Permanente de Licitação e dispensa as notificações dos licitantes em relação as mesmas.

15.2 – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

a) ser dirigido ao Prefeito de Israelândia por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

b) ser datilografado e devidamente fundamentado;

c) ser assinado por representante legal do licitante recorrente.

15.3 – É facultado a qualquer licitante formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste TOMADA DE PREÇOS, até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega dos documentos de habilitação e proposta, tudo de conformidade com o § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93.

CAPÍTULO XVI- DAS SANÇÕES

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

16.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida



Tomada de Preços 01/2022

pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Israelândia poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CAPÍTULO XVII – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos no presente edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo para tanto se valer de assessorias técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do presente edital, bem assim a da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Faz parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS:

- Anexo I – Formulário de Credenciamento.
- Anexo II – Declaração de não empregador de menor
- Anexo III – Declaração de aceitação as condições estabelecidas no edital
- Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro
- Anexo VII – Memorial Descritivo e Memória de Cálculo
- Anexo VIII – Projetos Arquitetônicos e Plantas

18.1.1 – Os anexos serão entregues aos licitantes em mídia eletrônica.



Tomada de Preços 01/2022

18.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos licitantes direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Israelândia-GO, 13 de junho de 2022.

Lanna Silva Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Tomada de Preços 01/2022****ANEXO I**

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a).

_____ portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar de procedimento licitatório, consistente na **TOMADA DE PREÇOS de nº 01/2022**, que está sendo realizada pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás, podendo o credenciado apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contra-razões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa:

**Tomada de Preços 01/2022****ANEXO II**(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa) _____
inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, inscrito no CPF/MF com o
nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, para os devidos fins que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)

**Tomada de Preços 01/2022****ANEXO III**

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, inscrito no CPF/MF com o
nº _____ e RG nº _____,

DECLARA que aceita todas as condições estabelecidas nesse **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)



Tomada de Preços 01/2022

ANEXO IV

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, inscrito no CPF/MF com o
nº _____ e RG nº _____, **DECLARA** que inexistente
fato superveniente da data da realização do cadastro até a data da sessão de recebimento de
documentos e proposta, que impeça à sua habilitação ao certame identificado como
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)



Tomada de Preços 01/2022

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Objeto.....: **CONSTRUÇÃO CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratante...: **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**

Contratado...:

Tipo : Empreitada por preço Unitário.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.248/0001-32, com sede na Rua Rio Claro nº 186, Centro, CEP: 76.205-000, Israelândia, Goiás, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua prefeita, **Adelícia Moura da Costa**, brasileira, casada, agente política, CPF 022.631.191-08, RG 5048045, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Vereador Jovito Ferreira Soares, Quadra 04, Lote 2, S/N, CEP 76.205-000, Centro, Israelândia, Goiás, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por seu _____, _____, _____, RG nº _____, expedida pela _____/___ e CPF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (**TOMADA DE PREÇOS 01/2022**), cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para realizar a Construção do Centro de Referência de Assistência Social junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Israelândia, Goiás, conforme projeto de engenharia composto pela planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e plantas arquitetônicas**, que são anexos ao Edital da licitação a que está vinculado este contrato, sendo que todos estes instrumentos fazem parte integrante do contrato independentemente de qualquer transcrição, com área total de **215,77 m²**.



Tomada de Preços 01/2022

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato é de (.....) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura no dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, encerrando com a entrega total dos serviços licitados, podendo ser prorrogado por meio de interesse da Administração Pública.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Ao presente contrato é dado o valor total de R\$ _____, __ (_____).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, por serviços medidos e de acordo com a liberação dos Recursos por parte do Governo Federal, observando o seguinte:

I - não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

II - o contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

III - a empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

IV - os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação;

V - para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VI - havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



Tomada de Preços 01/2022

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Edital e no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da dotação: _____.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I – Do Contratante:

- a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- b) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

II – Da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e matérias de primeira qualidade à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela



Tomada de Preços 01/2022

CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE SERVIÇOS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao material utilizado, ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante dos anexos que são parte integrante deste contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no Edital e neste contrato.

h) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



Tomada de Preços 01/2022

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

m) Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Utilizar espaço do canteiro de obras, observando as normas aplicáveis, mantendo e executando a limpeza geral durante a obra, devendo o espaço ser mantido limpo e entregue ao final da execução dos serviços em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

t) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



Tomada de Preços 01/2022

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

LOCAL, CONDIÇÕES, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na área localizada no **Município de Israelândia-GO**.

II – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da ordem de serviço.

III – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

IV - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital a que está vinculado este contrato.

VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim,



Tomada de Preços 01/2022

bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

VIII - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Serviços”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de serviços até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

IX - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências do local onde estará sendo realizado os serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

X - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

XI - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

XII - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

XII - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, no Edital a que este está vinculado, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

XIV - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

XV - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.



Tomada de Preços 01/2022

XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

XVII - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

XVIII - A Administração dos serviços deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

XIX - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

XX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

I - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

II - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares à mão-de-obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

III - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Tomada de Preços 01/2022

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

VI - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VII - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VIII - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

IX - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Tomada de Preços 01/2022

X - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Edital a que está vinculado e no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

I - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

II - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas condições do Edital a que está vinculado e por suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida deste instrumento no Placard do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Tomada de Preços 01/2022

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gabinete da Prefeita de Israelândia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Adelícia Moura da Costa
Prefeita de Israelândia
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Tomada de Preços 01/2022

ANEXO VI

**(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO-
DOCUMENTO EM ANEXO AOS AUTOS)**



Tomada de Preços 01/2022

ANEXO VII

(MEMORIAL DESCRITIVO- DOCUMENTO EM ANEXO AOS AUTOS)



Tomada de Preços 01/2022

ANEXO VIII

**(PROJETOS ARQUITETÔNICO E PLANTAS-DOCUMENTO EM ANEXO AOS
AUTOS)**